



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030019779/2017

Data: 29/04/2021

64
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Contribuintes
Mat. 035036-1

RECURSO DE OFÍCIO

LANÇAMENTO COMPLEMENTAR DE IPTU E TCIL

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

RECORRIDO: VANDA DE JESUS MORORÓ

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de Recurso de Ofício contra decisão de primeira instância (fls. 43/49/58) que DEFERIU PARCIALMENTE a impugnação em face de parte do lançamento complementar de IPTU e TCIL, efetuado por meio da notificação emitida em 01/09/2017 (fls. 18/18v), referente ao imóvel situado na Rua Dr. Lisandro Motta, Lote 26 - Quadra 240 - Piratininga (Matrícula 067.327-7).

O que motivou o lançamento foram as seguintes alterações cadastrais: área construída (de territorial para 283 m²), retroativamente ao período de 2014 a 2017.

A contribuinte se insurgiu contra o lançamento complementar, em apertada síntese, sob o argumento de que teria ocorrido a decadência do direito de lançar o imposto referente ao exercício de 2012 e que, como a ciência se deu em 10/01/2018, não caberia a incidência de juros moratórios mas apenas a correção monetária (fls. 23).

A decisão de 1ª instância inicialmente, em 08/03/2018, foi pelo reconhecimento da decadência referente ao exercício de 2012 e pela manutenção da cobrança dos juros a partir do lançamento de 2013 (fls. 43). Posteriormente, em 07/05/2018 (fls. 49) e em 29/06/2018 (fls. 58), a decisão foi retificada, considerando-se que relativamente aos exercícios de 2012 e 2013 não houve lançamento complementar mas apenas a apuração de créditos que foram abatidos nos exercícios posteriores (fls. 47) e determinou a incidência dos encargos moratórios somente a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência do lançamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030019779/2017

Data: 29/04/2021

64v

André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Verifica-se que, após a decisão, a data de vencimento do crédito foi alterada para 11/02/2018 (fls. 50/51), considerando-se a data da ciência do lançamento em 11/01/2018, conforme fls. 19.

Foi enviada comunicação à contribuinte em 19/07/2018 (fls. 60) que retirou a guia para pagamento em 30/07/2018 (fls. 61) e, conforme dados do sistema da SMF, efetuou o parcelamento do débito em 03/08/2018.

É o relatório.

O art. 160¹ do CTN, aplicável aos lançamentos complementares efetuados anteriormente à vigência da Lei nº 3.368/18, dispõe que o prazo para o pagamento do crédito tributário era de 30 (trinta) dias contados a partir da data da notificação do lançamento ao sujeito passivo. Desse modo, considerando-se que a data da ciência ocorreu em 11/01/2018 (fls. 19), não merece reparo algum a decisão ao determinar a correção da data inicial de contagem do prazo para a incidência dos acréscimos moratórios.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso de Ofício e seu NÃO provimento.

Niterói, 29 de abril de 2021.

29/04/2021

X André Luís Cardoso Pires

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

¹ Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça.



MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO N° 030019779/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 02/05/2021
Hora: 09:39
Usuário: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES
Público: Sim

65
André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1

Processo : 030019779/2017

Data : 22/08/2017

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 10:29

Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Requerente : RECAD - RECADASTRAMENTO

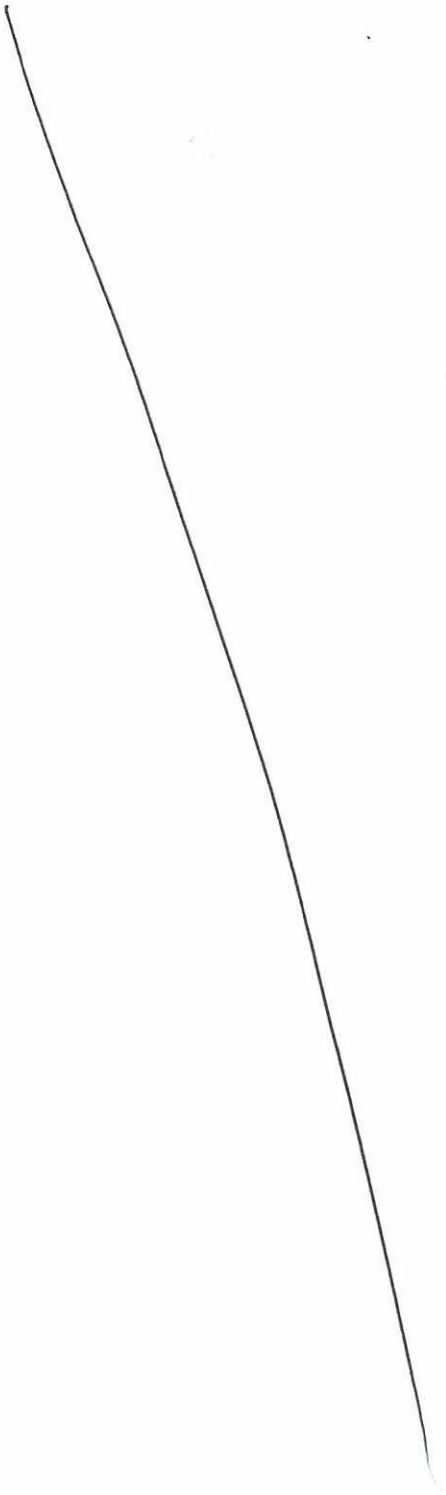
Observação : CI N° 069/2017 - INSCRIÇÃO 067327-7

Despacho : À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Em 02/05/2021.


André Luís Cardoso Pires
Fiscal de Tributos
Mat.: 235036-1





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ: 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019779/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 04/05/2021
Hora: 16:17
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

*Nilceia De Souza Duarte
Mat. 206.514-8*

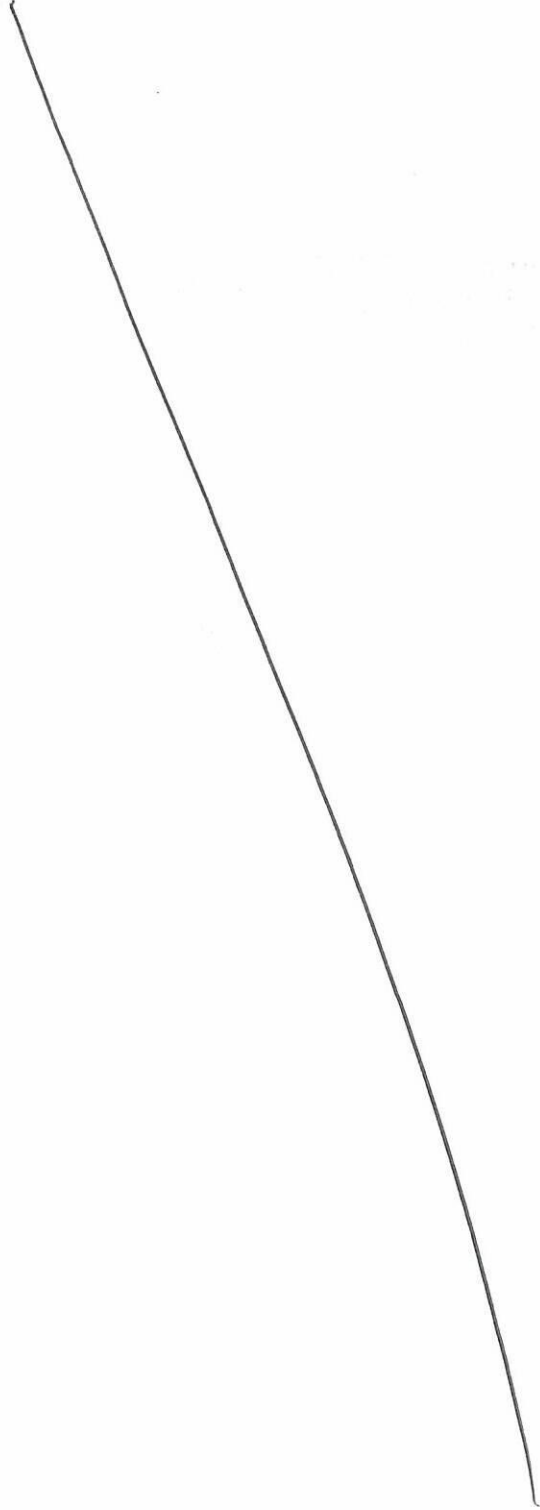
Processo : 030019779/2017
Data : 22/08/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 10:29
Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Requerente : RECAD - RECADASTRAMENTO
Observação : CI Nº 069/2017 - INSCRIÇÃO 067327-7

Despacho : Ao Conselheiro, Eduardo Sobral Tavares para emitir relatório e voto, observando os prazos regimentais.
FCCN em 04 de maio de 2021


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





30/19779/137

NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Ofício de...
Mat. 22.../4-8

EMENTA: IPTU – Recurso de ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Incidência dos encargos moratórios a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência do lançamento – Inteligência do art. 160 do CTN – Recurso de ofício conhecido e desprovido

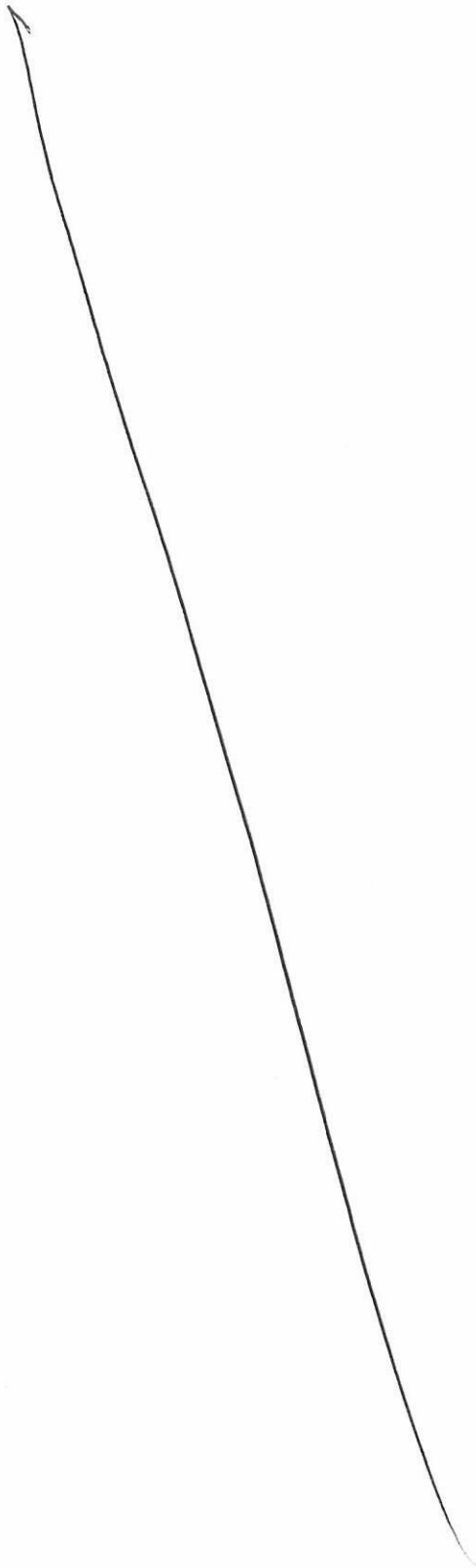
Sr. Presidente e demais membros deste Conselho,

Trata-se de recurso de ofício interposto pela FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL em face da decisão de primeira instância que julgou procedente a revisão de lançamento complementar de IPTU para os exercícios de 2014 a 2017 relativamente ao imóvel situado à Rua Dr. Lisandro Motta, Lote 26 – Quadra 240 – Piratininga, Niterói (Inscrição n. 067.327-7).

Em sede de impugnação, o contribuinte sustentou a decadência do crédito relativo ao exercício de 2012, bem como a não incidência de juros moratórios para todo o período, uma vez que só foi intimado do lançamento complementar em 10/01/2018.

A decisão *a quo*, com base no parecer de fls. 37/42, julgou procedente o pedido para reconhecer a decadência do crédito tributário relativo ao exercício de 2012 e pela manutenção da incidência de juros moratórios a partir do lançamento de 2013.

Após dúvida suscitada pela FCTR, a decisão foi retificada, de modo a esclarecer que não havia lançamento complementar para os exercícios de 2012 e 2013, mas apenas apuração de créditos que foram abatidos nos exercícios posteriores. Do mesmo modo, foi retificada para estabelecer que os encargos moratórios deveriam incidir somente a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência do lançamento, isto é, a partir de 11/02/2018.



5

1

30/09779/17

Wilcília Souza Duda
Mat. 228714-8



NITERÓI
SEMPRE À FRENTE

Devidamente intimado, o contribuinte tomou ciência da decisão e solicitou o parcelamento do crédito tributário.

A d. Representação Fazendária se manifesta pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício.

É o relatório.

Para fins de economia processual, adoto integralmente o parecer da d. Representação Fazendária.

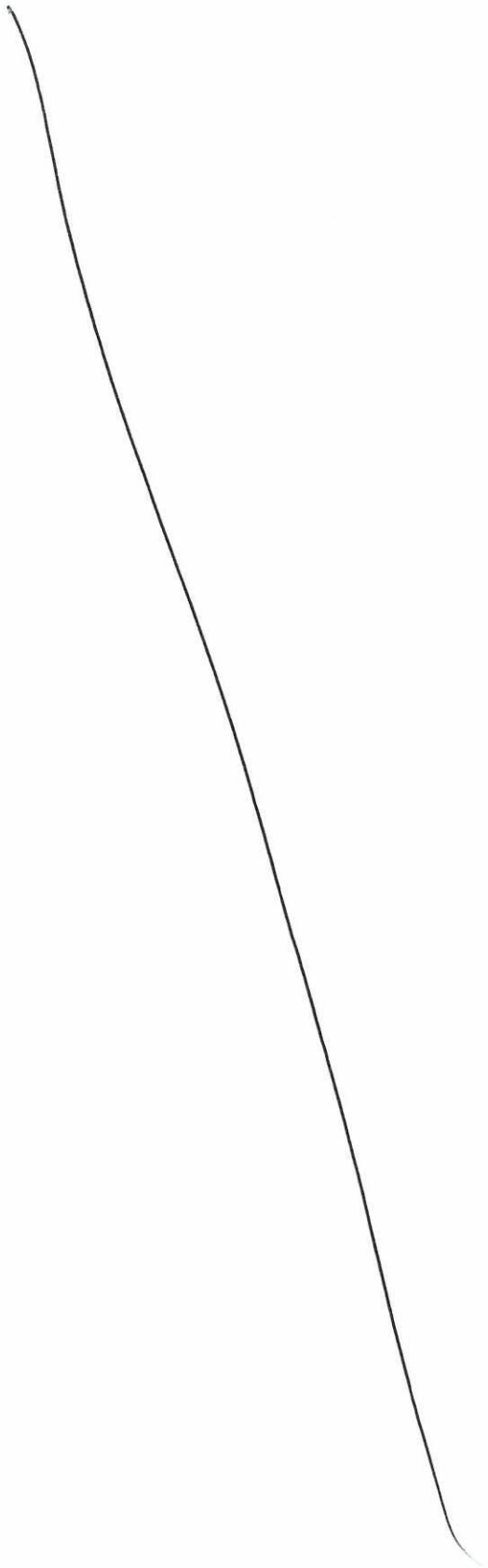
Com efeito, dispõe o art. 160 do Código Tributário Nacional que, quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorrerá 30 (trinta) dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento.

No caso, o contribuinte tomou ciência da constituição do crédito em 11/01/2018, de modo que acertada a decisão *a quo* em determinar a incidência dos juros moratórios a partir de 30 (trinta) dias de tal data, isto é, a partir de 11/02/2018.

Pelo exposto, voto pelo conhecimento e desprovimento do recurso de ofício, para manter *in totum* a decisão de primeira instância.

Niterói, 21 de maio de 2021.


EDUARDO SOBRAL TAVARES
CONSELHEIRO



55

18

321

Nilcéia de Souza Duarte
Mat. 226.714-8



PREFEITURA DE NITERÓI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº 030/019.779/2017

DATA: - 26/05/2021

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto nº. 9735/05;

1.246º SESSÃO HORA: - 10:00

DATA: 26/05/2020

PRESIDENTE: - Francisco da Cunha Ferreira

CONSELHEIROS PRESENTES

1. Carlos Mauro Naylor
2. Márcio Mateus de Macedo
3. Luiz Felipe Carreira Marques
4. Eduardo Sobral Tavares
5. Felipe Campos Carvalho
6. Paulino Gonçalves Moreira Leite Filho
7. Roberto Marinho de Mello
8. Roberto Pedreira Ferreira Curi

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o nºs. (01,02,03,04, 05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: - Dos Membros sob o nºs. (X)

DIVERGENTES: - Os dos Membros sob os nºs. (X)

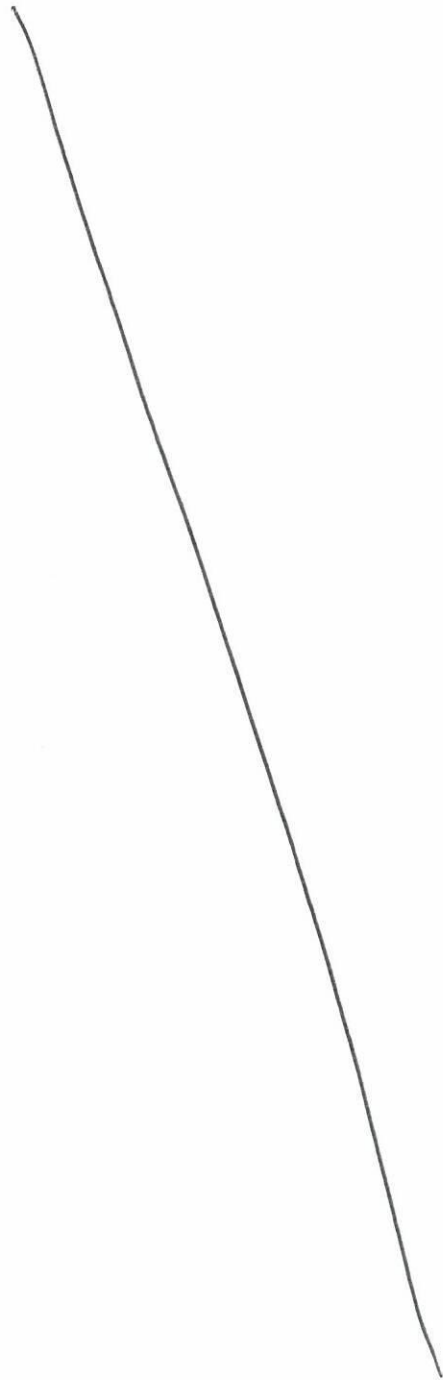
ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob os nº.s (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM (X) NÃO ()

RELATOR DO ACÓRDÃO: - Eduardo Sobral Tavares

FCCN, em 26 de maio de 2021


 Nilcéia de Souza Duarte
 Mat. 226.714-8
SECRETÁRIA





Alcides de Souza Duarte
Mat. 22.514-8

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO DE NITERÓI – FCCN

ATA DA 1.246º SESSÃO ORDINÁRIA

DATA: 26/05/2021

DECIÕES PROFERIDAS

Processo nº 030/019.779/2017

RECORRENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RECORRIDO: - VANDA DE JESUS MORORÓ

RELATOR: - EDUARDO SOBRAL TAVARES

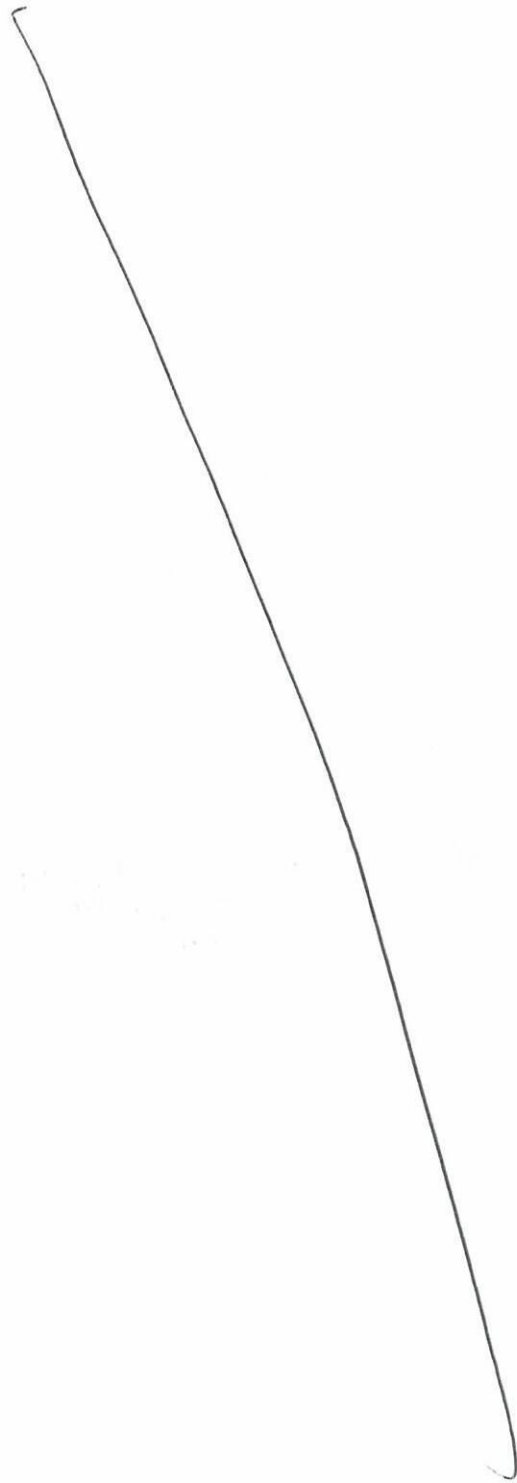
DECISÃO: - Por unanimidade de votos foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDÃO Nº 2.754/2021: - “IPTU – Recurso de Ofício – Obrigação principal – Revisão de lançamento complementar – Incidência dos encargos moratórios a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência do lançamento – Inteligência do art. 160 do CTN – Recurso de Ofício conhecido e desprovido.”

FCCN, 26 de maio de 2021


**CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE**





NITERÓI

PREFEITURA

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

RECURSO: - 030/019.779/2017
"VANDA DE JESUS MORORO"
RECURSO DE OFÍCIO

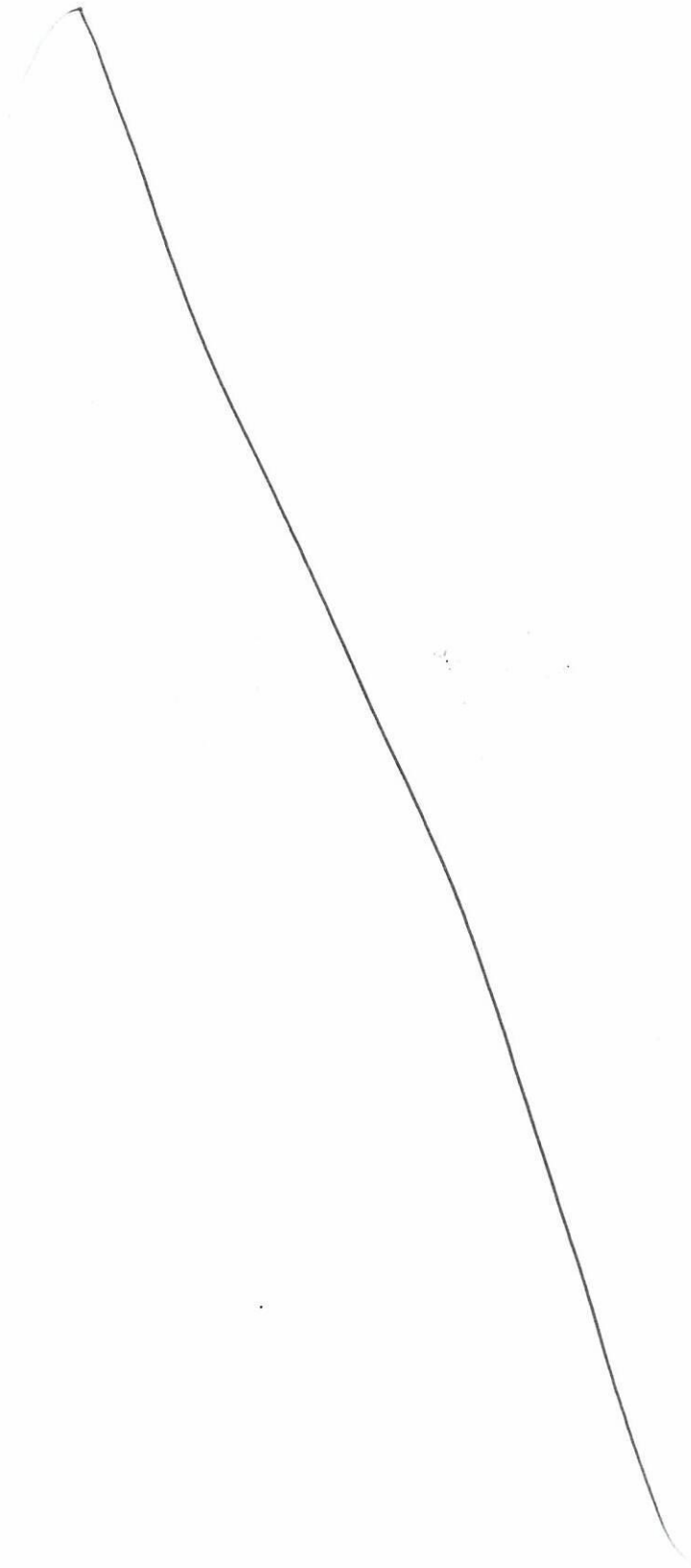
Senhora Secretária,

Por unanimidade de votos, a decisão deste Conselho foi pelo conhecimento e desprovemento do Recurso de Ofício, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 26 de maio de 2021.


CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO
MUNICÍPIO DE NITERÓI
PRESIDENTE





MUNICÍPIO DE NITERÓI

RUA VISCONDE DE SEPETIBA, 987, 987, 6º ANDAR
NITERÓI - RJ
21 26200403 - CNPJ : 28.521.748/0001-59
prefeitura@niteroi.rj.gov.br
www.niteroi.rj.gov.br

PROCESSO Nº 030019779/2017
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 18/06/2021
Hora: 10:56
Usuário: NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Público: Sim

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Processo : 030019779/2017

Data : 22/08/2017

Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF

Hora : 10:29

Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Requerente : RECAD - RECADASTRAMENTO

Observação : CI Nº 069/2017 - INSCRIÇÃO 067327-7

Despacho : Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, nº. XXX e art. 107 do Decreto nº 9.735/2005 (Regimento Interno do Conselho de Contribuintes), solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDÃO 2.754/21: - IPTU - Recurso de Ofício - Obrigação principal - Revisão de Lançamento Complementar - Incidência dos encargos moratórios a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência do lançamento - Inteligência do art. 160 do CTN - Recurso de Ofício conhecido e desprovido."

FCCN em 18 de junho de 2021

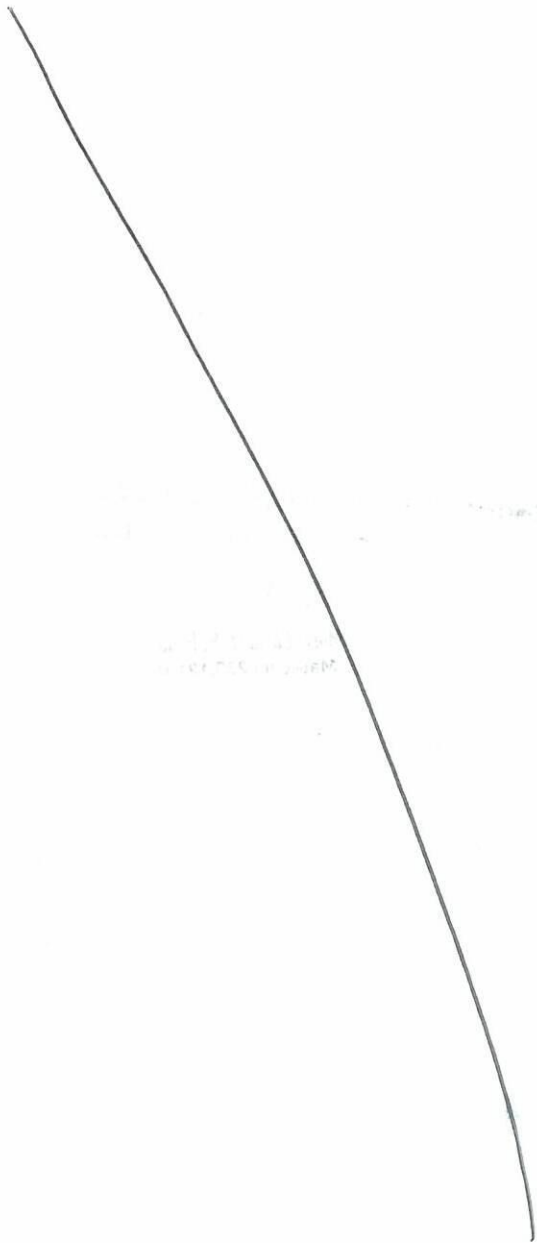
Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

Ao FCCN,

Publicado D.O. de 21/08/21
em 23/08/21

ASSIL

MLHSFarias
Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0



030/019779/2017

Publicado D.O. de 21/08/21
em 23/08/21

ASSIL

M.H.S. Farias

030/024790/2014 - COLÉGIO PLÍNIO LEITE LTDA- "Acórdão nº: 2.764/2021- Restituição de indébito. Recurso voluntário. ISS - Deve ser autorizado a restituição dos valores comprovadamente pagos a maior nos meses de janeiro e fevereiro/2012 - Provimento parcial."

030/018141/2017 - MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

030/021715/2017 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA.- "Acórdão nº: 2.749/2021: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Serviços de apoio marítimo - Empresa brasileira de navegação autorizada para prestar serviços na navegação de apoio marítimo - Termo de autorização nº 332/07 ANTAQ - Serviços tipificado no subitem 20,01 do anexo III da lei municipal nº 2597/08 - Alegada atividade de afretamento de navio - Impossibilidade - Usuário do serviço sem condições de operar como empresa brasileira de navegação - Inteligência do art. 8º da lei nº 9.432/98 - Contrato que se reveste de características típicas de prestação de serviço - Resolução - ANTAQ nº 2.884/13 - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."

030/028879/2017 - LUCIANA PARAGUASSÚ FRIEDRICH- "Acórdão nº: 2.755/2021: IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Impugnação proposta

após o pagamento do crédito tributário - Ausência de litígio tributário - Inteligência do art. 26 do decreto 10.487/09 c/c art. 156 do CTN - Recurso de ofício não conhecido."

030/027463/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.762/2021: - Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/031284/2015 - ESPÓLIO DE JOSÉ CARLOS SILVA DE CARVALHO- "Acórdão nº: 2.731/2021: - Impugnação de lançamento - Procedência - Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado - Aplicação do fator de adequação - Princípios da boa-fé e transparência - Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/005454/2017 - 030/027462/2016 - 030/027464/2016 - CARLOS AUGUSTO PEREIRA ESCRITÓRIO DE CONTABILIDADE- "Acórdãos nºs: 2.745/2021 - 2.746/2021 - 2.747/2021: Aplicação do percentual no cálculo dos valores da autuação. Aplicação da penalidade menos gravosa. Art. 106, inciso II do CTN, com o advento da lei nº 3461/19 aplica-se o percentual de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), no cálculo das autuações impondo ao infrator a penalidade menos gravosa, conforme disposição legal acima citada. Recurso que se dá provimento parcial."

030/002633/2016 - ALLAN ARANHA PAIVA DA SILVA- "Acórdão nº: 2.751/2021: - IPTU - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Alteração de elementos cadastrais - Incompetência do coordenador de tributação para julgar impugnação de lançamento complementar de IPTU/TCIL com base em alterações no cadastro imobiliário - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/001194/2018 - ARMANDO AUGUSTO VAZ LOPES- "Acórdão nº: 2.752/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Lançamento anual - Lançamento de ofício - Laudo de avaliação do imóvel usando termos ou sentenças genéricas - Nulidade da decisão de 1ª instância por prejuízo ao direito de defesa - Recurso de ofício conhecido e provido."

030/019779/2017 - VANDA DE JESUS MORORÓ- "Acórdão nº: 2.754/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento complementar - Incidência dos encargos moratórios a partir de 30 (trinta) dias da data da ciência do lançamento - Inteligência do art. 160 do CTN - Recurso de ofício conhecido e desprovido."

030/022577/2016 - JOSÉ NUNES VIANNA- "Acórdão nº: 2.756/2021: - IPTU/TCIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Alteração de elementos cadastrais - Ausência de notificação de lançamento - Vício material - Nulidade do lançamento - Recurso voluntário conhecido e provido."

030/009707/2015 - THIAGO SANTOS MALTA- "Acórdão nº: 2.757/2021: IPTU - Lançamento complementar com base em alterações cadastrais promovidas de ofício. Cálculo do imposto complementar feito com base no valor venal do imóvel no momento do lançamento. O prazo decadencial aplicável a lançamentos de ofícios é o de cinco anos a contar do primeiro dia do ano seguinte àquele em que poderia ter sido feito o lançamento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/026734/2017 - CLEBER GARUBA DA ROSA- "Acórdão nº: 2.758/2021: - Impugnação de lançamento complementar - Procedência parcial - Princípio da Autotutela - Recurso de ofício conhecido e não provido."

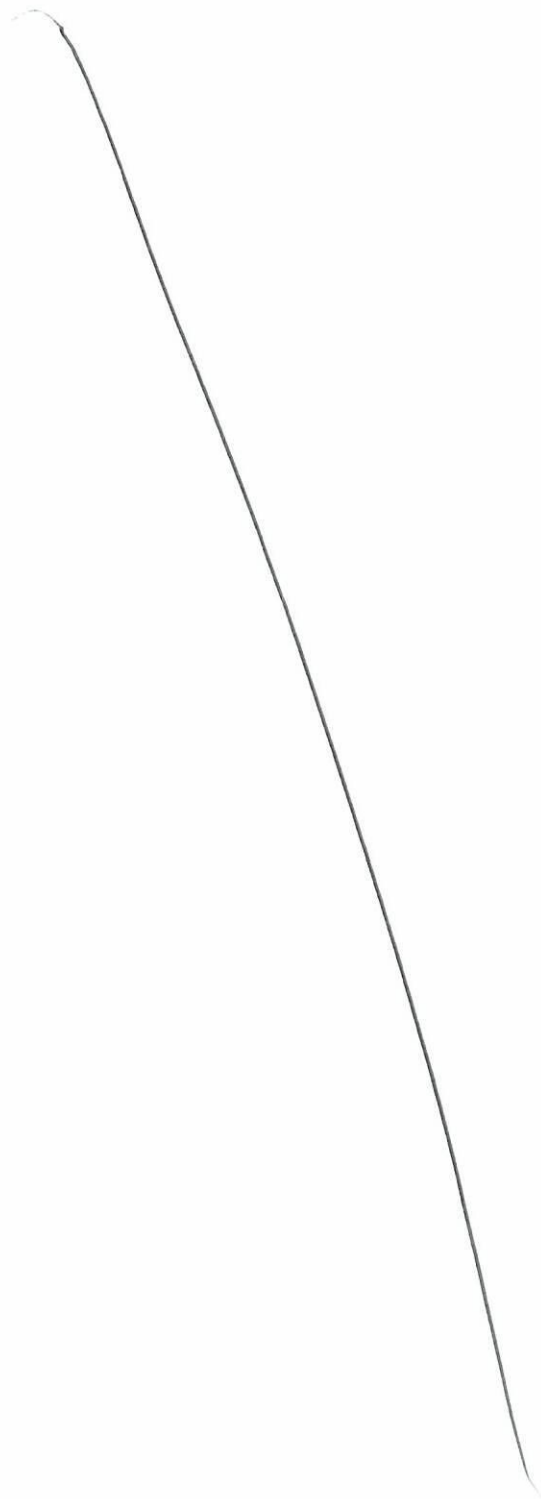
030/000609/2017 - MANOEL CARVALHO FILHO- "Acórdão nº: 2.759/2021: - Impugnação de lançamento - Procedência parcial - Valor venal do imóvel superior ao valor de mercado - Alteração cadastral - Princípios da boa-fé e transparência - Por ausência de fundamentação resta anulada a decisão de primeira instância. Recurso conhecido e provido."

030/007231/2016 - 030/007232/2016 - STATOIL BRASIL ÓLEO E GÁS LTDA.- "Acórdãos nºs: 2.766/2021 - 2.767/2021: - ISS. Multa regulamentar atribuída a sociedade empresária domiciliada em Niterói por ausência de inscrição de campo de exploração e extração de petróleo e gás natural em águas marítimas. O conceito legal de estabelecimento prestador abrange qualquer local de extração de recursos naturais de acordo com o inciso III do § 2º do art. 74 da lei nº 2.597/2008. Obrigação de possuir uma inscrição para cada estabelecimento. Recurso voluntário conhecido e não provido."

030/018141/2017 - MARINA DA SILVA LEÃO- "Acórdão nº: 2.743/2021: - IPTU - Recurso de ofício - Solicitação de revisão de valor venal do imóvel e de revisão de dados cadastrais para fins de lançamento do IPTU. Possibilidade de efeito de impugnação da solicitação restrita ao valor do imposto do exercício em que foi protocolada a petição. Recurso conhecido e não provido."

Maria Lucia H. S. Farias
Matrícula 239.121-0

73



Processo : 030019779/2017
Data : 22/08/2017
Tipo : REVISAO DE LANÇAMENTO

Titular do Processo : SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA - SMF
Hora : 10:29
Atendente : FABIANA DE ALMEIDA CHIANELLO

Requerente : RECAD - RECADASTRAMENTO
Observação : CI Nº 069/2017 - INSCRIÇÃO 067327-7

Despacho : Ao FGAB

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do Conselho de Contribuintes, cujo Acórdão foi publicado em 21 de agosto do corrente, conforme cópia do Diário Oficial em anexo, encaminhamos o presente para apreciação de Vossa Senhoria, face ao que dispõe o art. 86, incisos II e III da Lei 3368/2018. SCART em 10 de setembro de 2021

Nilceia de Souza Duarte
Mat. 226.514-8

A SSUR,

Para as providências cabíveis.

Tânia Lúcia F. da C. Siqueira
Tânia Lúcia F. da C. Siqueira
Mat. 233.953-9

